



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, a Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita, inscrita no CNPJ sob nº 23.999.376/0001-57, com sede na rua Sobradinho, nº 135, Centro, representada neste ato pela presidente da Casa Legislativa, **Lidiane Sperluk**, brasileira, em união estável, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 008.962.580-33, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Jornal Folha Popular**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.438.52/0001-08, estabelecido na Avenida Luis Carlos Prestes nº 8, Centro, na cidade de Tenente Portela-RS, representado neste ato pelo diretor **Júlio Evaristo dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 498.624.480-91, residente e domiciliado em Tenente Portela-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao **Jornal Folha Popular**, de circulação semanal, onde a **Câmara Municipal de Vereadores** poderá divulgar suas demandas, projetos, requerimentos, matérias e atas das sessões legislativas, além de efetuar as publicações legais da instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O preço estipulado para a prestação dos serviços é de R\$ 500,00 mensais. O valor total do Contrato constitui a importância de R\$ 4000,00, devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de oito meses, a contar do dia 1º de maio 2024, encerrando no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no seu término, por um ano.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 5º dia de cada mês. O pagamento será realizado 5 dias após o recebimento da nota fiscal, por intermédio de depósito bancário ou pix.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARRA DO GUARITA**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 10 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Barra do Guarita, 1º de maio de 2024.

*Lidiane Sperluk*

**Lidiane Sperluk**  
**Contratante**

*Júlio Evaristo dos Santos*

**Júlio Evaristo dos Santos**  
**Contratado**

*Humberto Weber*

**Humberto Weber**  
**Testemunha**

*Dionísio P. dos Santos*

**Dionísio P. dos Santos**  
**Testemunha**